



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2024.

**Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende**

### EMENTA

#### **Feriados Municipais. Inconstitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 32/2024, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende que “Dispõe sobre os feriados municipais em Caçapava”.

Apresenta justificativa.

A competência para legislar sobre matéria Direito do Trabalho é da União, mas a própria União através de lei federal permite que Municípios e Estados legislem sobre a matéria, conforme Lei Federal nº 9.093/1995.

Contudo, entendo que a iniciativa é do Poder Executivo local disciplinar os feriados municipais, conforme art. 1º, inciso III e art. 2º, da Lei Federal nº 9.093/1995.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade e





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

inconstitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 12 de abril de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

